



Protocolo de Cooperação

entre o

Instituto Nacional de Estatística

e a

Universidade de Santiago

Preâmbulo

Considerando que o **Instituto Nacional de Estatística** é a autoridade central responsável pela produção e difusão das estatísticas oficiais

Considerando que a **Universidade de Santiago**, nas suas atividades de investigação e docência, necessita de informação estatística oficial;

Considerando que o **Instituto Nacional de Estatística** se encontra profundamente empenhado em assegurar a prestação de serviços de alta qualidade ao país na área da estatística, da produção da informação estatística e promoção de uma crescente cultura de literacia estatística, objetivo que o impele a apostar, permanentemente, na qualificação, atualização profissional e a desenvolver parcerias estratégicas;

Encontrando-se as duas instituições animadas pelo firme propósito de, através de uma sólida e profícua parceria, potenciar as condições que lhes permitam cumprir eficazmente as missões que lhes são confiadas;

As Partes,

O **Instituto Nacional de Estatística de Cabo Verde (INECV)**, com sede na Avenida Cidade de Lisboa, 18, Fazenda, Praia, na Ilha de Santiago, representado pelo seu Presidente, Doutor Osvaldo Rui Monteiro dos Reis Borges,

e

A **Universidade de Santiago (US)**, com sede na Cidade de Assomada, Bolanha, ilha de Santiago, representada pelo seu Reitor, Doutor Gabriel António Monteiro Fernandes,

Acordam em estabelecer o presente Protocolo de Cooperação, ou simplesmente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O presente Protocolo tem por finalidades:

- a) Estabelecer uma parceria sistemática e efetiva entre o INE e a Universidade de Santiago, baseada nos princípios do diálogo, lealdade, subsidiariedade e legalidade, no interesse mútuo das Partes;
- b) Promover a articulação entre as Partes no desenvolvimento de projetos de formação e desenvolvimento profissional;
- c) Reforçar o desenvolvimento da produção, disseminação, análise e utilização científica da informação estatística nas duas instituições públicas.
- d) Promover a investigação científica e aplicada, assim como promover o desenvolvimento da produção estatística e a utilização do mesmo no processo decisório das instituições públicas e privadas;
- e) Promover a literacia estatística no seio da comunidade académica.

Cláusula 2ª

1. Pelo presente Protocolo o INE compromete-se a:

- a) Partilhar com a Universidade de Santiago dados das operações estatísticas, informações científicas, documentos especializados (estudos, publicações relevantes




2

- etc.) para o reforço da sua biblioteca e instrumentos de apoio ao processo ensino/aprendizagem;
- b) Considerar a Universidade de Santiago como um dos seus parceiros privilegiados, nomeadamente na elaboração de estudos, implementação de projetos, bem como de outras áreas de interesse das Partes;
 - c) Assessorar a Universidade de Santiago na definição curricular dos cursos na área da estatística, gestão da informação e outras áreas relevantes;
 - d) Apoiar as atividades de investigação dos docentes e investigadores da Universidade de Santiago, cedendo os microdados anonimizados, nos termos legalmente permitidos, ou permitindo o seu acesso no Laboratório destinado para este fim, nos termos e condições definidas;
 - e) Cooperar, mediante disponibilidade, no acolhimento, tutoria e apoio técnico e logístico dos estudantes da Universidade de Santiago no âmbito da realização dos estágios curriculares e/ou na preparação de monografias, dissertações, teses ou trabalhos de investigação;
 - f) Disponibilizar, sem afetar as suas funções, profissionais competentes para lecionar, realizar palestras, seminários ou outras ações de formação científica e técnica na Universidade de Santiago, nos termos e condições a acordar pelas Partes;
 - g) Disponibilizar os dados necessários, desde que disponíveis, para a elaboração de monografias/estudos, com respeito pelo sigilo profissional e estatístico, e profissionais para orientar seminários e aulas práticas nas áreas de especialidade acordadas pelas Partes, mormente nos cursos de Estatística e Gestão da Informação;
 - h) Garantir o acesso dos docentes da Universidade de Santiago, em condições de preço bonificados, a cursos, seminários ou ações de formação em áreas científicas especializadas promovidas por si ou em colaboração com os seus parceiros; e
 - i) Apoiar na consolidação dos Centros de Investigação da Universidade de Santiago, nos moldes a serem posteriormente acordadas pelas Partes.

2. Pelo presente Protocolo, a Universidade de Santiago compromete-se a corresponder às exigências de qualificação e atualização profissional do pessoal do INE, através das seguintes ações:

- a) Conceção, organização e realização de cursos de curta duração, seminários, conferências e outras iniciativas de formação do pessoal do INE, a pedido deste, em condições vantajosas para as Partes que forem definidas por comum acordo;
- b) Organização de atividades de investigação em áreas de interesse comum ou simplesmente do INE, em condições que forem definidas por comum acordo das Partes;
- c) Prestação de consultoria especializada, com ou sem recurso a apoio externo, nas áreas e nas condições que forem definidas por comum acordo das partes;
- d) Partilhar com o INE informações científicas e documentos especializados (estudos e pesquisas, base de dados, etc.) e publicações;
- e) Publicitação do nome ou *logo* do INE em todas as ações e ou projetos realizados pela Universidade de Santiago e que contaram com o apoio daquele;



3

- f) Conceder, na medida das suas possibilidades e meios, espaços (salas e auditórios) para a realização de ações de formação, palestras, ações de sensibilização e de outros eventos de interesse do INE; e
- g) Garantir o acesso dos funcionários do INE, em condições de preço bonificados - em moldes a acordar casuisticamente - a cursos, seminários ou ações de formação em áreas científicas especializadas promovidas pela Universidade ou em colaboração com os seus parceiros;
- h) O desconto previsto no número anterior não tem aplicação a quaisquer outros pagamentos que aos alunos do aludido estabelecimento de ensino sejam exigíveis, nomeadamente inscrição no curso, matrículas anuais, inscrições em cadeiras atrasadas, exames em segunda época e revisões de provas;
- i) O desconto não será concedido em caso de perda de ano por falta de aproveitamento ou acumulação de faltas às aulas;
- j) Verificando-se a situação prevista no parágrafo anterior, o desconto e/ou mesmo isenção de propinas, serão novamente concedidos após trânsito de ano curricular;
- k) Cedência de espaços ao INE para realização de eventos (Seminários, Workshops, conferencias, etc.)

Cláusula 3ª

Sempre que tal se justifique, o presente Protocolo será desenvolvido através de adendas e/ou contratos, assinados pelos representantes das Partes.

Cláusula 4ª

A gestão do Protocolo é feita por uma Comissão Coordenadora constituída por dois membros, um a designar por cada Parte, a quem compete:

- a) Elaborar o Plano de Actividades, incluindo os meios financeiros e outros necessários o qual deverá ser aprovado no mês de Junho do ano anterior a que disser respeito;
- b) Elaborar o Relatório Anual das actividades, a apresentar até ao fim de Setembro do ano, a que respeita;
- c) Promover as ações necessárias ao cumprimento do Plano de Actividades.

Cláusula 5ª

1. O presente Protocolo tem a duração de três anos, renovável, tácita e sucessivamente, por igual período, salvo denúncia por escrito por qualquer das Partes, com a antecedência de seis meses em relação à data de término do período ou de cada uma das suas prorrogações.

2. O presente Protocolo pode ser alterado ou dado por findo, a todo o tempo, por comum acordo das partes signatárias.

3. Em caso de incumprimento por uma das partes de qualquer das obrigações contraídas no âmbito do presente protocolo, a outra parte poderá denunciar o presente Protocolo desde que, notificada previamente a parte incumpridora no sentido de regularizar a situação, esta não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, sem justificação atendível.

4. Em caso de denúncia, ocorrida nos termos dos números anteriores, não há lugar a qualquer indemnização, mas as ações que estiverem em curso ao abrigo do presente Protocolo



decorrerão normalmente até ao seu término, com a assunção integral pelas Partes das obrigações que tiverem assumido para a sua realização.

Cláusula 6ª

As partes signatárias privilegiarão a via do diálogo e da negociação diretas para o esclarecimento de dúvidas e a resolução de quaisquer questões relacionadas com a execução do presente Protocolo.

Cláusula 7ª

Em caso de incumprimento pela outra parte das cláusulas do presente Protocolo e uma vez esgotadas as possibilidades de resolução do diferendo nos termos da cláusula anterior, cada uma das partes signatárias poderá dar por findo, unilateralmente, o presente Protocolo, mediante comunicação da sua decisão à outra parte com a antecedência de três meses.

Cláusula 8ª

Com a caducidade, revogação ou denúncia do presente Protocolo de Parceria, entendem-se como igualmente caducados, revogados ou denunciados as adendas e/ou contratos que houverem sido estabelecidos nos termos da cláusula terceira.

Cláusula 9ª

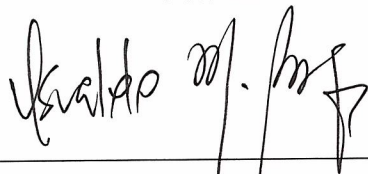
Cada uma das partes comunicará à outra, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura deste Protocolo, os pontos focais responsáveis pela sua implementação e seguimento.

Cláusula 10ª

O presente Protocolo entra em vigor imediatamente após a sua assinatura.

Feito na cidade de Assomada, aos 14 de junho de 2017, em dois exemplares, sendo todos autênticos e de igual valor e conteúdo.

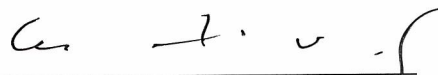
Pelo INE



Doutor Osvaldo Rui Monteiro dos Reis Borges

Presidente

Pela Universidade de Santiago (US)



Doutor Gabriel António Monteiro Fernandes

Reitor

